



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 762/2017, DE 03 DE MARÇO DE 2017.

Regulamenta o programa de estágio remunerado e não remunerado, abrangendo estudantes de quaisquer instituições de ensino superior ou curso técnico, no âmbito do Município de Fervedouro-MG.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E REQUISITOS DO ESTÁGIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 1º - Estágio é um ato educativo supervisionado, de forma a complementar o estudo teórico com a prática desenvolvida no ambiente de trabalho, que tem por objeto a preparação para o trabalho produtivo de educandos os quais estejam cursando instituições de ensino técnico e superior. A presente lei ficará vinculada a Lei Federal nº. 11.788/2008, tendo como base a mesma para eventuais discussões, no decorrer do estágio remunerado ou não.

§1º - Está lei abrange todos os cursos, sejam eles técnicos ou superiores, cursados no Brasil.

§2º - O estágio é muito importante para a formação profissional do estudante, pois integra o itinerário informativo do mesmo.

§3º - Aplica-se a presente Lei as instituições de ensinos que celebrarem convênio ou termo de adesão ao programa municipal de estágios.

Art. 2º - O estágio pode ser:

I) Obrigatório quando a instituição, por meio de trabalho de conclusão de curso, ou por quaisquer outra modalidade, que o estudante tenha horas extra curriculares como requisito fundamental para obtenção de diploma.

II) Opcional quando o estudante busca por si só um conhecimento extra, não necessariamente sendo exigido pela instituição, mas sim como forma de complementar o estudo.

Art. 3º - São requisitos básicos para preencher o cargo de estagiário

I) Residir no município

II) Compatibilidade de atividades, entre o curso e o estágio.

III) Preencher o modelo de convênio ou termo de adesão, exigido pelo município.

IV) Firmar termo de compromisso entre o município, estudante e instituição de ensino.

V) Apresentar comprovante de matrícula, no curso superior ou técnico a que esteja cursando.

VI) Comprovar sua rematrícula apresentando documento no início de cada semestre, quando este já estiver exercendo o cargo no município.

§1º - A atividade estagiária é um ato educativo escolar e deve ser supervisionado por profissional da área.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º- Ainda, deverá ter acompanhamento efetivo do orientador do curso onde esteja matriculado.

§3º- O estágio não gera vínculo empregatício, sendo firmado um termo de compromisso, em conformidade com a Lei 11.788/2008.

Art. 4º - Cabe ao município, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I) Ajustar as condições de realização do mesmo, propiciando ao estagiário a atuação nos órgãos municipais.

II) Acompanhar administrativamente o estágio.

III) Encaminhar negociações de seguros contra acidentes pessoais.

§1º- É extremamente vedada a cobrança de quaisquer valores dos estudantes, a título de remuneração dos incisos anterior deste artigo.

§2º- O local do estágio poderá ser oferecido conforme possibilidade física das dependências do Município.

Art. 5º - O estagiário contratado deverá cumprir fielmente o programa de estágio, sendo que quando este encontrar-se com problemas de saúde, deverá apresentar atestado médico, comprovando sua impossibilidade de comparecimento ao exercício do estágio.

Parágrafo único. O estagiário deve manter sigilo absoluto aos assuntos relacionados ao trabalho desenvolvido, sob pena de ser desligado do cargo.

CAPÍTULO II

DA FORMA DE SELEÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 6º - A forma de seleção do estágio irá se dar da seguinte forma:

§1º- O candidato que tiver interesse irá encaminhar os documentos citados no artigo 3º ao poder executivo o qual irá deferir ou indeferir o pedido.

§2º - De acordo com convênios e termos de compromissos previamente formalizados com as instituições de ensino, poderá essa encaminhar os estudantes a administração municipal.

§3º - A solicitação da inserção de estagiário nos órgãos municipais pela instituição de ensino, não obriga e nem vincula o município em aceitar de pronto, o estagiário enviado a administração pública municipal pela instituição de ensino. Cabe ao poder público municipal apreciar a oportunidade, conveniência e necessidade da inserção do estagiário nos órgãos municipais.

CAPÍTULO III

REMUNERAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 7º - O estágio poderá ser remunerado ou não:

§1º remunerado quando existir uma necessidade da administração em contratar o estagiário, adequando-se dentro da realidade de cada órgão.

§ 2º- não remunerado quando a administração não necessita da contratação do mesmo, porém este requer obter uma experiência educacional, sempre a requerimento da instituição de ensino, a qual encontra-se em curso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - O estágio remunerado a que se refere esta Lei compreende ao direito a bolsa-auxílio no valor mensal de um salário mínimo vigente à época.

§ 1º- O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza;

§ 2º- A contraprestação devida ao estagiário remunerado cinge-se exclusivamente à bolsa-auxílio, sendo vedada a inclusão ou pagamento de qualquer outro valor definidos na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), tais como décimo terceiro, férias remuneradas, recolhimento previdenciário, recolhimento de FGTS, auxílio alimentação, vale transporte, abonos ou acréscimos de qualquer natureza.

§ 3º- O término do estágio não enseja ao estudante o recebimento de verbas rescisórias de qualquer natureza tais como: saldo de salários, saldo de férias, 13º salário, aviso prévio indenizado, etc.

§ 4º - No período de férias ou recesso escolar o estagiário não tem direito ao recebimento à bolsa-auxílio.

§ 5º - O estagiário poderá ser dispensado pela administração pública municipal, a qualquer tempo, independente de justificativa prévia, observando a conveniência e o interesse do município.

CAPÍTULO IV

CARGA HORÁRIA DO ESTAGIÁRIO

Artigo 9º - A administração pública agasalhada pelo poder discricionário irá adequar as horas de trabalho do mesmo, decidindo com a realidade de cada órgão municipal.

§1º- É assegurado ao estagiário, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias da instituição.

§2º- No caso do estagiário com duração inferior a 1 (um) ano será concedido de maneira proporcional.

§ 3º - A jornada de atividade em estágio será de no mínimo de 6 (seis) horas diárias e no máximo de 30 (trinta) horas semanais.

CAPÍTULO V

O TEMPO DE DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Artigo 10º - o período do estágio será baseado no termo de compromisso firmado entre a instituição, estudante e a administração, podendo assim o poder executivo deferir parcialmente ou totalmente o tempo que este irá realizar o estágio.

Artigo 11º - Fica definido o número de até 10 (dez) vagas para estágios remunerados.

Art. 12º - O número de vagas para o estágio não-remunerado ficará a critério da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único. As vagas para o estágio não-remunerado serão destinadas para o Estágio Curricular Não-Obrigatório.

Art. 13º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 14º. Nos casos omissos desta lei aplica-se subsidiariamente a Lei Federal 11.788/2008 e normas complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 15º - Fica autorizado o Chefe do Executivo regulamentar a presente lei através de Decreto Municipal no que couber.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fervedouro, 03 de março de 2017.

ABÍLIO PEIXOTO FRANCHINI
PREFEITO MUNICIPAL